



LEI Nº 1606, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Lagamar/MG, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

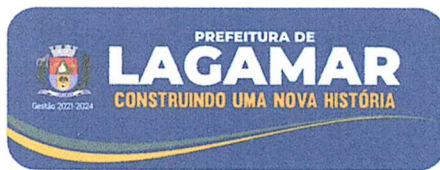
Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, para vigência na Gestão 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

- I – Vereadores no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
- II – Prefeito Municipal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- III – Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- IV – Secretários Municipais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único - A cada ano, com vigência a partir de janeiro de 2025, os subsídios vigentes no ano anterior serão revisados, em face da variação monetária havida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulado no mesmo período, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

Art. 2º. O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

Parágrafo único - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.



Art. 3º. É assegurado revisão anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão da revisão anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

Art. 4º. O vice-prefeito que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

§ 1º – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

§2º - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG em 16 de abril de 2024.

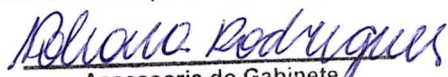

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal.


VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO

No mural do Saguão da Prefeitura no dia 16
Registrado no Livro 01 nº as fls. 26
Prefeitura Municipal de Lagamar 16/04/24


Assessoria do Gabinete